

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/UCI/2008

Considerando as atividades de controle interno na fiscalização das transferências voluntárias, recomenda procedimentos para as Secretarias e Departamentos.

O Sistema de Controle Interno do Município de Guamiranga, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31,74 e 75 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 354/2007 e Decreto nº 847 de 02 de janeiro de 2008. Instrui:

**Art. 1º.** Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa do Município, O Sistema de Controle Interno recomenda as Secretarias, Departamentos e Assessorias a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

Parágrafo Único – Tem a presente o intuito de normatizar às **Transferências Voluntárias** a qualquer título em todas as suas etapas;

**Art. 2º**A formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será proposta pela entidade ao prefeito do Município, mediante a apresentação do Plano de trabalho.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidos como **condições, procedimentos, vedações e requisitos essenciais à validação** da Transferência Voluntária a qualquer título, desde a instrução do requerimento ao Município até a efetiva prestação de contas, a observância como de caráter fiscalizatório do controle externo a **Resolução 03/2006** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual passa a fazer parte desta instrução;

**Art. 4º.** **À validação da Transferência Voluntária**, deve obrigatoriamente atender as condições do art.5º da Resolução nº 03/2006;

**Art. 5º** O responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos de forma satisfatória, será a Secretaria e ou Departamento pelo qual ocorreu a transferência voluntária.

**Art. 6º.** **O Termo de cumprimento** dos objetivos ou de sua conclusão, nos termos do art.34, alínea f, da Resolução nº 03/2006-TC, deverá ser expedido pela Secretaria e ou Departamento, responsável pela transferência voluntária;

**Art. 7º.** A situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos será comprovada mediante:

**I-** Certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, inciso I do artigo 7º da Resolução nº 03/2006-TC;

**II-** O **Certificado de Regularidade** emitido pela Unidade Gestora de Transferência Voluntária, quanto às prestações de contas de transferências voluntárias.

**Art. 8º** Será emitido **Certificado de Regularidade** a Pessoa jurídica de direito publico ou privado da Administração Pública ou de direito privado sem fins lucrativos que visam obter recursos através de Transferências Voluntárias, que não possuam prestações de contas em atraso ou desaprovadas.

**Art. 9º** O certificado terá validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da emissão.

**Art.10** Para fins de **prestações de contas** das transferências voluntárias a qualquer título, repassadas em parcela única e/ou mensal, a mesma deverá ser apresentada ao órgão municipal competente pelo gestor atual da entidade tomadora dos recursos, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

**Art.11** Cabe a Unidade Gestora de Transferências Voluntárias da entidade concedente a fiscalização das Prestações de Contas das entidades tomadoras de recursos municipais, bem como analisar se esta encontra-se de acordo com a resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art.12** Conforme disposto no art.5º da Lei Municipal nº 354/2007 esta instrução normativa poderá ser a qualquer tempo alterada, atualizada e/ou revogada nos seus termos.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Guamiranga, 14 de Outubro de 2008.

---

Juliano Gomiero  
Coordenador de Controle Interno